PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

"GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) APÓS OS 18 ANOS DE IDADE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário nos serviços públicos municipais de Natal às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) após os 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei aplica-se, especialmente, aos seguintes serviços:

I – Unidades da rede municipal de saúde, incluindo UBS, CAPS e demais equipamentos;

II – Serviços de assistência social, como CRAS e CREAS;

III – Programas municipais de inclusão, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º Os serviços deverão ser organizados de modo a garantir:

I – Atendimento acolhedor, respeitoso e compatível com o perfil neurodivergente da pessoa atendida;

II – Acessibilidade comunicacional e ambiental;

III – Disponibilização de orientações sobre os direitos, encaminhamentos e programas existentes no município.

Art. 4º Para fins desta Lei, o atendimento prioritário será assegurado mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, __ de _____ de 2025.

Vereador Daniell Rendall

GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode se manifestar de formas diversas e, por isso, nem sempre é identificado durante a infância ou adolescência. Muitas pessoas só recebem o diagnóstico na fase adulta, o que pode comprometer o acesso a serviços, direitos e apoios essenciais ao longo da vida.

A proposta desta Lei tem como objetivo reparar, ao menos em parte, essa defasagem, assegurando atendimento prioritário nos serviços públicos municipais de saúde, assistência social e capacitação profissional às pessoas diagnosticadas com TEA após os 18 anos de idade. Trata-se de um público que, por não ter sido diagnosticado em tempo oportuno, enfrentou inúmeros desafios sem o suporte adequado.

A prioridade estabelecida não se trata de privilégio, mas de uma medida de equidade, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e ao enfrentamento das barreiras históricas que dificultam a inclusão plena das pessoas autistas na sociedade. A medida visa garantir que os serviços públicos estejam preparados para acolher essas pessoas de forma respeitosa, acessível e compatível com suas necessidades específicas, promovendo maior autonomia e participação social.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa busca contribuir com a construção de uma cidade mais justa e inclusiva, oferecendo às pessoas com TEA diagnosticadas na vida adulta o suporte necessário para que possam exercer plenamente seus direitos.

Vereador Daniell Rendall